

Processo Administrativo nº 5.080/24.

Pregão Eletrônico nº 12/24.

ASSUNTO: Solicitação de revogação.

Senhora Diretora de Administração:

Venho por meio deste expor e solicitar o quanto segue:

O presente certame licitatório, em sua fase interna, cumpriu com todos os procedimentos legais, conforme entendimento do nosso Departamento Jurídico, através dos documentos de fls. 145 à 157.

No referido parecer, o Jurídico solicita uma informação complementar, a qual, Vossa Senhoria, conforme documento de fls. 158 esclareceu e, diante disso, o certame foi expedido conforme as exigências da Lei Federal nº 14.133/21.

A sessão do pregão ocorreu no dia 20/05/2024 às 9:05 horas.

Em seu término, notei que cometi erros, sem “dolo quanto ao preenchimento desta licitação na plataforma do BLL, que são:- no item modo de disputa, ao invés de preencher “aberto e fechado”, preenchi “aberto”; e também, não abri a cota reservada, conforme prescreve o edital.

Ainda informo à Vossa Senhoria, que, durante o período que esta licitação ficou a disposição à possíveis interessados em participar, não houve qualquer pedido de esclarecimento, impugnação ou até mesmo representação junto ao Tribunal de Contas do Estado.

Para que tal situação ocorrida seja resolvida senhora Diretora, no meu entendimento, existe a seguinte solução:

O artigo 71, inciso II, parágrafo 2º da Lei Federal nº 14.133/21, assim prescreve:

“Art. 71 - Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

I -

II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

1º - ...

2º - O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado”.



Sobre o caso em tela já existe jurisprudência do STF, como segue:

"A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial" ([Súmula 473](#)). [[AO 1.483](#), rel. min. Cármen Lúcia, 1ª T, j. 20-5-2014, *DJE* 106 de 3-6-2014.]

Portanto, diante do exposto, solicito à Vossa Senhoria, a revogação do presente pregão, reafirmando o meu erro sem "dolo".

Espírito Santo do Pinhal, 21 de maio de 2.024.

Jefferson Roberto Barbosa
Pregoeiro

